

Colatina, 30 de novembro de 2022.

**MENSAGEM Nº 125/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.765/22**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares da Câmara Municipal o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em questão objetiva dar condições ao Executivo Municipal de processar as despesas relativas a folha de pagamento, obrigações patronais e benefícios trabalhistas em geral, considerando que os ajustes salariais autorizados e concedidos durante o exercício corrente não foram previstos no orçamento original, ensejando, assim, a abertura de crédito adicional suplementar.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, oportunidade em que reafirmamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Saudações cordiais,



**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

**Prefeito Municipal**

**Exmº. Sr.**

**Jolimar Barbosa da Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Nesta.**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), para cobrir despesas com folha de pagamento, obrigações patronais e benefícios trabalhistas em geral.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional de que trata o artigo primeiro, advirão do excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme detalhamento abaixo:

Tesouro não vinculado:	8.000.000,00
Fundeb	6.000.000,00
MDE	3.500.000,00
Recursos próprios - saúde	5.500.000,00

**Art 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc. ....



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003000310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em **30/11/2022 16:44**

Checksum: **642E2103D2B4A3F66B09C65FACC44CB42692424402BEFEA2551FCE955B5CD968**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.